



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador João Ananias

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Dispõe sobre a autorização, pelo Poder Executivo Municipal, de conceder acesso ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) aos membros dos Conselhos Gestores de Saúde e demais Conselhos Municipais de Controle Social no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. “

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder acesso a todos os conselheiros e conselheiras titulares e suplentes, devidamente eleitos ou nomeados para os Conselhos Gestores de Saúde (UBS, CAPS, AMA, UPA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES, HOSPITAIS MUNICIPAIS E DEMAIS SERVIÇOS), bem como aos membros dos demais Conselhos Locais e Municipais de controle social, o acesso ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º O acesso de que trata esta Lei tem como finalidade:

- I - A modernização e profissionalização do exercício do controle social;
- II - A eliminação da necessidade de deslocamentos físicos dos conselheiros para protocolar documentos;
- III - A redução de custos públicos e privados com a impressão de papéis;
- IV - A garantia da celeridade na abertura de processos administrativos e no acompanhamento das demandas enviadas aos órgãos municipais.
- V - Devemos criar um e-mail institucional individual para cada conselheiro e conselheira, respeitando a paridade, ou apenas um e-mail único para o conselho todo? O e-mail individual

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Vereador João Ananias**

facilita a identificação de quem está desenvolvendo o trabalho e de quem é o autor de cada mensagem enviada.

Art. 3º As unidades de saúde mencionadas no artigo primeiro deverão, sempre que houver disponibilidade arquitetônica, destinar uma sala específica para o desempenho das atividades administrativas do Conselho Gestor de Saúde.

§ 1º Na ausência de sala exclusiva, a unidade deverá garantir armário ou local seguro e chaveado para a guarda dos equipamentos após o término das reuniões.

§ 2º Caso seja disponibilizada sala própria, o notebook e a impressora permanecerão nela instalados, sendo os demais equipamentos guardados no mesmo local.

Art. 4º O padrão de fornecimento de equipamentos e suporte logístico deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo de isonomia já aplicado aos 32 (trinta e dois) Conselhos Participativos Municipais das Subprefeituras, garantindo que não haja distinção de qualidade ou acesso tecnológico entre as diferentes instâncias de controle social.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.

**JOÃO ANANIAS
VEREADOR - PT**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Vereador João Ananias****JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa corrigir uma grave distorção burocrática enfrentada por cidadãos que exercem o trabalho voluntário e essencial de conselheiro municipal. Atualmente, os membros dos Conselhos Gestores de Saúde e outros órgãos de controle social enfrentam barreiras tecnológicas e financeiras para exercerem suas funções.

Obrigar um conselheiro — que não recebe remuneração — a custear impressões de documentos e deslocamentos até Subprefeituras ou Secretarias e demais órgãos da administração pública para protocolar Ofícios e Demais Documentos é um desestímulo à participação democrática e uma afronta aos princípios da eficiência e da economicidade na Administração Pública. Obrigar um conselheiro — que não recebe remuneração — a custear impressões de documentos e deslocamentos até Subprefeituras ou Secretarias para protocolar ofícios é um desestímulo à participação democrática e uma afronta aos princípios da eficiência e da economicidade na Administração Pública.

A integração direta ao sistema SEI permitirá que o conselheiro, de sua própria unidade de atuação ou residência, protocole demandas de forma profissional e célere. Isso não apenas preserva a renda do conselheiro, eliminando gastos com transporte e papel, mas também garante que a fiscalização pública seja feita em tempo real, aproximando a gestão municipal das reais necessidades da população de São Paulo.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**JOÃO ANANIAS
VEREADOR - PT**